



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

DE: Secretaria Legislativa

PARA: Presidência

ASSUNTO: ANÁLISE PRÉVIA DO REQUERIMENTO 19/2021

Em respeito ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019 e ao artigo 150 do Regimento Interno, segue ao Sr. Presidente a análise prévia da propositura.

A vereadora Wal da Farmácia requer do Poder Executivo informações sobre a transferência do prédio da Secretaria de Educação.

Justifica a autora que faz parte de sua competência fiscalizar o Poder Executivo, nos termos do artigo 29, inciso XI da Constituição Federal.

O assunto do requerimento é determinado e de competência da administração pública municipal, o que **atende o disposto do inciso VII do art. 189**. Em pesquisa ao SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou não haver requerimento rejeitado com a mesma matéria, sendo dispensado as exigências **do inciso V do art. 150 da Resolução 02/2012**.

O assunto de que trata a matéria visa obter informações de assunto determinado e de responsabilidade da administração pública municipal, atendendo **o inciso VII do art. 189 da Resolução 02/2012**.

Em relação as exigências do **parágrafo único do art. 148**, o texto da propositura em análise é claro, explícito e conciso. A matéria explicita o objeto contido na ementa e essa por sua vez se apresenta de forma objetiva.

A propositura se encontra assinada digitalmente pela autora e protocolada. Na estrutura do texto há a epígrafe, ementa e texto com conteúdo substantivo relacionado ao objeto da propositura.

Em relação ao **art. 201 do Regimento Interno**, a matéria está devidamente formalizada nos termos que a propositura exige conforme parágrafo único do art. 148 e a matéria é de competência da Câmara Municipal. Não se aplica a análise de inconstitucionalidade e a propositura se enquadra nos termos regimentais.

Diante do exposto, a análise é favorável pelo recebimento da proposição.

Monte Mor SP, 22 de outubro de 2021.

Márcio Ramos
Secretário Legislativo